

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTP/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 100 / 2024 CMRI

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2024.

**Recurso nº** 008962-23-03

**Recorrente:** (SIGILOSO)

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

**Relator:** Coordenação de Gestão Documental - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP/CGD

## 1. Relatório

### 1.1 Resumo do pedido original

No pedido, o(a) requerente solicita acesso aos boletins de tráfego, no período entre março e setembro de 2023, onde conste, especificamente, o registro, como motoristas, de três servidores nominados pelo(a) requerente no e-SIC.

### 1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta, a Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG) negou o acesso aos boletins, justificando tal medida ao evocar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 7º e o Decreto Municipal 21.838/2023, alegando que a solicitação não se enquadraria em nenhuma das hipóteses previstas em ambas as normativas legais.

### 1.3 Razões do recorrente

Na solicitação do reexame, o(a) requerente pondera que seriam infundadas as razões da negativa de acesso por parte da SMSEG, defendendo que não há infração à privacidade, intimidade, honra e imagem dos servidores em tela, prerrogativas asseguradas pelo art. 5º da Constituição Federal. Lembra da obrigatoriedade da transparência da administração pública, estabelecida pela Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e afirmando que os boletins de tráfego ou documentos similares de igual função tem caráter público, onde não haveria

imposição de sigilo, bem como necessidade de demanda judicial para pleitear o seu acesso.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão. O(a) requerente é parte legítima para recorrer e solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Trata-se da solicitação e correspondente negativa de acesso à boletins de tráfego do município de Porto Alegre, referentes especificamente a três servidores exercendo a função de motoristas, durante o período de 1º de março a 1º de setembro do ano de 2023.

De parte a parte, há um embate jurídico evocando justificativas para o acesso e negativa dele, envolvendo legislação federal e municipal.

Na negativa ao pedido de reexame, o órgão passa a sustentar a necessidade de preservação de informações como nome, matrículas, assinaturas, horários de deslocamentos para as fiscalizações, o que ultrapassaria o dever normativo tanto da administração como dos servidores, implicando em riscos à sua segurança.

Considerando tratar-se de documentação pública, Esta Comissão entende que as informações citadas no parágrafo anterior podem ser acessadas em outros documentos, bem como as fiscalizações registradas, naturalmente, já foram executadas nos períodos de emissão dos boletins e, portanto, não serviriam como justificativa para uma negativa de acesso.

## **4. Decisão**

Com base nessa análise, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso.

## **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Recurso CMRI nº 008962-23-03



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 27/02/2024, às 16:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 28/02/2024, às 13:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 13:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 28/02/2024, às 13:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 14:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 16:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27592908** e o código CRC **CD0F6CDD**.